



Município de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.394, de 17 de fevereiro de 2.017

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal vigente, na forma que especifica.

Francisco Sergio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.245, de 17/02/2017,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2237, de 18 de novembro de 2016, crédito suplementar no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

02 – Executivo

02 06 – Fundo Municipal de Saúde

020600 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

10 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0014 – Assistência Financeira

10 302 0014 2054 0000 – Ajuda financeira a instituições filantrópicas

247 - 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

0.01.00 - 310.000 – Saúde Geral.....R\$ 100.000,00

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o inciso III, do Parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

Anulação

02 – Executivo

02 06 – Fundo Municipal de Saúde

020600 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

10 301 – Atenção Básica

10 301 0018 – Atenção Básica

10 301 0018 2066 0000 – Custeio de ações pactuadas de atenção básica em saúde pública



Município de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

205 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

0.01.00 - 310.000 – Saúde Geral.....R\$ 100.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 17 de fevereiro de 2017



Francisco Sergio Clapis
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.



Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN

